



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Passo Fundo-RS

Resolução CME nº 15/2010

Comissão de Educação Especial
Comissão de Legislação e Normas

Regulamenta a institucionalização da oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE em Salas de Recursos Multifuncionais, implantadas nas escolas regulares do Sistema Municipal de Ensino Passo Fundo-RS.

O **Conselho Municipal de Educação**, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9.394/96, Decreto MEC nº 6.571/2008, Nota Técnica MEC-SEESP nº 11/2010, Resolução CNE nº 4/2009 e nas Leis Municipais nº 3.861/02 e nº 3.975/02;

RESOLVE:

Art. 1º Regular a institucionalização da oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE em salas de recursos multifuncionais implantadas nas escolas regulares do Sistema Municipal de Ensino, onde serão matriculados os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), ofertado em salas de recursos multifuncionais ou em centros de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos.

Art. 2º O AEE tem como função complementar ou suplementar a formação do aluno por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem.

Parágrafo único. Consideram-se recursos de acessibilidade na educação aqueles que asseguram condições de acesso ao currículo dos alunos com deficiência, promovendo a utilização dos materiais didáticos e pedagógicos, dos espaços, dos mobiliários e equipamentos, dos sistemas de comunicação e informação, dos transportes e dos demais serviços.

Art. 3º A Educação Especial se realiza em todos os níveis e etapas de ensino, tendo o AEE como parte integrante do processo educacional.

Art. 4º Considera-se público-alvo do AEE:

I – Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual e sensorial.

II – Alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um

quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação.

III – Alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Art. 5º O AEE é realizado, na sala de recursos multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular, no turno inverso da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns, podendo ser realizado, também, em centro de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com a Secretaria de Educação do Município.

Art. 6º A elaboração e a execução do plano de AEE são de competência dos professores que atuam na sala de recursos multifuncionais ou centros de AEE, em articulação com os demais professores do ensino regular, com a participação das famílias e em interface com os demais serviços da saúde, da assistência social, entre outros necessários ao atendimento.

Art. 7º O Projeto Político Pedagógico da escola de ensino regular deve institucionalizar a oferta do AEE prevendo na sua organização:

I – sala de recursos multifuncionais: espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos;

II – matrícula no AEE de alunos matriculados no ensino regular da própria escola ou de outra escola;

III – cronograma de atendimento aos alunos;

IV – plano do AEE: identificação das necessidades educacionais específicas dos alunos, definição dos recursos necessários e das atividades a serem desenvolvidas;

V – professores para o exercício da docência do AEE e outros profissionais da educação: tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais, guia-intérprete e outros que atuem no apoio, principalmente às atividades de alimentação, higiene e locomoção, que deverão estar previstos também na proposta curricular, referendado no Regimento Escolar.

VI – redes de apoio no âmbito da atuação profissional, da formação, do desenvolvimento da pesquisa, do acesso a recursos, serviços e equipamentos, entre outros que maximizem o AEE.

Parágrafo único. Os profissionais referidos no inciso V atuam com os alunos público-alvo da Educação Especial em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessários.

Art. 8º O Projeto Político Pedagógico da Escola deve seguir as orientações da Secretaria Municipal de Educação conforme Nota Técnica MEC- SEESP nº11/2010.

Art. 9º A proposta de AEE, prevista no Projeto Político Pedagógico do Centro de Atendimento Educacional Especializado público ou privado sem fins lucrativos, conveniado para essa finalidade, deve ser aprovada pela Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente.

Parágrafo único. Os Centros de Atendimento Educacional Especializado devem cumprir as

exigências legais estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação do respectivo Sistema de Ensino, quanto ao seu credenciamento, autorização de funcionamento e organização.

Art. 10 - Para atuação no AEE, o professor deve ter formação inicial que o habilite para o exercício da docência e especialização em Educação Inclusiva ou Especial e/ou cursos de aperfeiçoamento em AEE de no mínimo 180 horas.

Art. 11 – Na implantação da sala de recursos multifuncionais para oferta do AEE, compete à escola:

I – registrar, no Censo Escolar MEC/INEP, a matrícula de alunos público alvo da educação especial nas classes comuns, e as matrículas no AEE realizado nas salas de recursos multifuncionais da escola;

II – efetivar a articulação pedagógica entre os professores que atuam na sala de recursos multifuncionais e os professores das salas de aula comuns, a fim de promover as condições de participação e aprendizagem dos alunos;

III – estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;

Art. 12 - São atribuições do professor do Atendimento Educacional Especializado:

I – identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial;

II – elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

III – organizar o tipo de atendimento conforme as necessidades educacionais específicas dos alunos, o cronograma de atendimento, a carga horária, individual ou em pequenos grupos e o número de atendimentos dos alunos na sala de recursos multifuncionais;

IV – acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;

V – orientar professores das turmas regulares e as famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelos alunos;

VI – ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação;

VII – estabelecer articulação com os professores da sala de aula, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares.

VIII - elaborar parecer descritivo dos atendimentos oferecidos nas salas de recursos multifuncionais;

Art. 13 - Os materiais disponíveis nas salas de recursos são de responsabilidade da direção

da escola e do professor da sala de recursos, sendo a sua utilização exclusiva do Atendimento Educacional Especializado - AEE.

Art. 14 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rosane de Fátima Nery da Silva - relatora
Nilva Toazza Subtil de Oliveira
Ana Maria Brandão Ractz
Marlene Jesus de Almeida Machado
Maria Salete Fernandes Telles

Aprovada, por unanimidade, na Plenária do dia 18 de agosto de 2010.

Carla Corrales Garcez,
Presidente